



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ CONFORME O PROCESSO Nº 202200031003857.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu **Diretor Administrativo VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2022-AGEHAB, instruído no processo nº 202200031003857, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022** do Processo nº 202200031003857, Proposta de Preços apresentada em \_\_\_ /\_\_\_ /2022; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais Ns 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

1.2. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2022-AGEHAB;
- b) Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2022-AGEHAB; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de plano de seguro de vida em grupo para os empregados da Agehab, conforme quadro abaixo:

Item	Objeto	QUANTIDADE ESTIMADA A ASSEGURAR*	QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS ATÉ O MOMENTO
1	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	350*	260

\*Considerando contratações de futuros empregados;

3.2. A quantidade de vidas a serem cobertas mensalmente é variável, de acordo com os empregados registrados no mês de referência.

3.3. A quantidade de vidas a serem cobertas durante a vigência da apólice, provisiona futuras contratações de empregados a critério da Agehab.

3.4. Relação de vidas: a listagem das vidas a serem asseguradas é a constante do Termo de Referência, as quais serão atualizadas mensalmente e enviadas à Contratada, via e-mail.

3.5. Motivo do afastamento do empregado será informado através da relação de vidas, ao CONTRATADO/SEGURADORA, mês a mês.

3.6. O Plano de seguro de vida em grupo seguirá os valores mínimos determinados pela convenção coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM, que são:

a) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de morte do empregado(a) independente do local ocorrido;

b) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) que será somado ao item a) em caso de morte acidental do empregado(a);

c) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de Invalidez Permanente (Total ou parcial) do empregado(a) causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminado detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

d) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional – PAED – será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para cobertura de MORTE, limitado ao capital segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional.

e) Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e sepultamento do segurado, no valor de até R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

f) Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

g) Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos

em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

3.7. O capital segurado da cobertura de indenização especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização;

3.8. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

3.9. As indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de até 30 dias corridos a partir da entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

3.10. Qualquer alteração nos valores de prêmios e coberturas serão automaticamente adotados conforme as determinações da convenção coletiva vigente da categoria.

3.11. Deverá ser emitida juntamente com a nota fiscal, os relatórios individuais para cada estabelecimento, constando relação de vidas cobertas no período faturado, bem como valor do prêmio pago no período se houver.

3.12. A Agehab arcará com os custos do prêmio mensal, do seguro de vida em grupo, na parte que lhe for devida conforme o plano descrito nas condições acima.

3.13. O empregado fica livre para adquirir de forma individual e particular qualquer outro seguro de vida que desejar, seja na mesma seguradora ou outra que melhor lhe atender. Sendo que neste caso a Agehab não terá nenhuma relação e obrigação com o contrato adquirido.

3.14. Não há limite de idade para cobertura dos empregados segurados;

3.15. Serão segurados também: os empregados em regime de contratos temporários de prestação de serviços, e em período de experiência;

3.16. Fica garantida a cobertura ampla para empregados dentro e fora do local de trabalho, todos os dias do ano;

3.17. A cobertura do seguro de vida abrange todo território nacional;

3.18. Todos empregados da Agehab devem ser cobertos pelo plano de seguro de vida em grupo, observando as situações excludentes em lei própria.

3.19. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS COBERTURAS MÍNIMAS PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

3.19.1. As coberturas mínimas são de acordo com a Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM:

Item	Valor	Descrição
1.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de morte do empregado(a) independente do local ocorrido;
2.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de morte acidental do empregado(a) – SOMA-SE AO ITEM 1
3.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de Invalidez Permanente (Total ou parcial) do empregado(a) causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminado detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
4.	R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais).	Cobertura para os gastos com a realização do velório e sepultamento do segurado, no valor de até
5.	50 kg de alimentos	Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber
6.	KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais	Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação;
7.	KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a);	
8.	BÔNUS POR NASCIMENTO – valor R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) no valor de até multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas	

	diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico;	
--	---	--

\*Havendo discordância nas descrições citadas no item 3.19.1 prevalecem as constantes na Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM, com referência ao seguro de vida em grupo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES**

4.1. Para fins de entendimento das definições relativas as situações de empregados registrados, considera-se:

4.1.1. EMPREGADO ATIVO: Empregado exercendo suas atividades normais junto à Agehab;

4.1.2. EMPREGADO AFASTADO: Empregado que por algum dos motivos listados abaixo não está exercendo suas atividades normais junto à Agehab, estando o contrato suspenso ou não:

4.1.3. AFASTAMENTO EM RAZÃO DE AUXÍLIO DOENÇA: empregado recebendo benefício junto ao INSS;

4.1.4. AFASTAMENTO EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE OU PATERNIDADE: empregado em usufruto de licença remunerada pelo nascimento de filho;

4.1.5. AFASTAMENTO EM RAZÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR: empregado em usufruto de licença não remunerada. Representa a suspensão temporária do contrato de trabalho.

4.1.6. AFASTAMENTO EM RAZÃO DE DISPOSIÇÃO/ CESSÃO: empregado é cedido ou disposto à exercer suas atividades em outro órgão, do mesmo ente federativo ou não, sem ônus para o órgão de origem (Agehab);

4.1.7. EMPREGADO REQUISITADO: empregado advindo de outro órgão, do mesmo ente federativo ou não, para exercer suas atividades junto à Agehab, com ônus para esta.

4.1.8. EMPREGADO DEDITO OU INATIVO: o empregado não possui mais vínculo com a Agehab.

4.1.9. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: empregado com vínculo empregatício com a Agehab;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Todos os empregados registrados na Agehab serão incluídos de imediato na cobertura do seguro de vida, possuindo direito aos benefícios oferecidos. E na ocasião de admissão de novos empregados, a Agehab enviará à seguradora as informações necessárias para inclusão dos empregados ao plano de seguro de vida em grupo até o décimo dia do mês subsequente;

b) As coberturas previstas no plano de seguro de vida em grupo deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias corridos de quando apresentada toda a documentação solicitada pela seguradora. A solicitação de pagamento das indenizações, poderão ser solicitadas pela Agehab ou por parentes, familiares ou por terceiros que possuam relação direta e indireta com o segurado;

c) Independentemente da idade e fatores de saúde, todos os empregados deverão ser cobertos pelo seguro de vida em grupo contratado pela Agehab.

d) O empregado permanecerá segurado até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da Agehab, independente da motivação do desligamento.

e) Os beneficiários do seguro de vida serão aqueles estipulados na apólice do seguro, respeitando as indicações previstas em lei.

5.2. A Agehab repassará à CONTRATADA por meio de sua Gerência de Gestão de Pessoas todas as informações necessárias para inclusão dos empregados no plano de seguro de vida em grupo;

5.3. Até o décimo dia do mês subsequente a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os empregados desligados, empregados admitidos, ou empregados que retornaram ao trabalho, para atualização dos empregados cobertos no plano de seguro de vida em grupo;

5.4. As apólices deverão ser emitidas em até 15 (quinze) dias corridos após autorização da Agehab;

5.5. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a autorização da Agehab. A seguradora poderá ser acionada a qualquer momento para cumprimento de suas obrigações referentes às coberturas contratadas.

5.6. As indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de até 30 dias corridos a partir da entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xx), a serem pagos fracionadamente conforme medição de vidas asseguradas no mês de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas desta contratação serão pagas com **Recursos Próprios da AGEHAB**.

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta da Dotação Orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xxx, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o ano de xxxx e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da AGEHAB que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato/apólice será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e negociação entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos previstos no Art.139 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente;

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. A presente contratação poderá ser reajustada para fazer face à elevação dos custos na prestação de serviço, após decorridos 01 (um) ano de contrato/emissão da apólice. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

9.2. Qualquer alteração nos valores de prêmios e coberturas serão automaticamente adotados conforme as determinações da convenção coletiva vigente da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota fiscal eletrônica em original ou nota Fiscal/Fatura, certificado individual ou documento equivalente, em primeira via e original após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório com a relação de vidas cobertas no período faturado. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Descrição dos serviços/prêmios prestados;

10.2. O fiscal desta prestação de serviço somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de sua Regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

10.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal ou documento equivalente nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato e/ou prestação deste serviço, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

11.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

11.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

11.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

11.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

11.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

11.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

11.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

11.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Além das resultantes da Lei 13.303/16 a adjudicataria se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) Enviar a apólice do seguro de vida contendo todo o detalhamento dos serviços que serão prestados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Apresentar fatos e informar as divergências que impliquem na prestação de serviço essencial aos empregados segurados;
- d) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Além da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços/prêmios executados no mês, com valores individuais e total, sempre no dia 10 de cada mês;
- g) Disponibilizar o número de telefone e e-mail para contato com os serviços disponíveis 24 horas por dia;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Agehab ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- j) Possuir e Manter registro ativo na Superintendência de seguros privados - SUSEP;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o apólice;
- c) Proceder ao pagamento dos serviços, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, alterações documentais que impliquem na prestação do serviço;
- e) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente os serviços/prêmios executados no mês de referência;
- f) Fiscalizar através de sua Gerência de Gestão de Pessoas o cumprimento das cláusulas desta apólice;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1. Com fundamento no artigo 82 ao 84 da Lei nº13.303/16 e artigos 173 a 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios a AGEHAB poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos;

14.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III do Art.174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual.
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

14.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

14.3.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

14.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante da assinatura do contrato;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

14.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.6 a seguir.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação falsa de serviços	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
6	Manter contato disponível para atendimento em dias e horários úteis para esclarecimentos à respeito da prestação dos serviços (Segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábado das 8 às 12h)	2	Por ocorrência e por dia
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	3	Por ocorrência e por dia
8	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	2	Por ocorrência e por dia
9	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	3	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência

14.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

14.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**16.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 16.5 será de 90 (noventa) dias.

**16.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

**16.5.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**18.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**18.2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**18.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**18.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**18.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**18.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**18.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**18.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

*(assinatura eletrônica)*

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente

*(assinatura eletrônica)*

**VINICIUS FERREIRA LIMA**  
Diretor Administrativo

*(assinatura eletrônica)*

**Contratada**

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031003857



SEI 000032454193